



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Modifica a Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, dispõe sobre extinção de créditos por remissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, passa a vigor com as modificações estabelecidas nesta lei, consistindo-se em alteração, inclusão e exclusão de dispositivos.

Art. 2º - O CAPÍTULO III da Lei Complementar 02/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA BAIXA E DA SUSPENSÃO NO CADASTRO FISCAL

“Art. 9º - Far-se-á a baixa da inscrição no cadastro fiscal do Município:

I – a requerimento do interessado ou seu mandatário, obrigatória, quando do encerramento das atividades;

II – de ofício, nos seguintes casos:

a) comprovação da inexistência de fato gerador da obrigação;

b) erro ou falsidade na inscrição cadastral;

c) duplicidade de inscrição.”

“Art. 9º-A – Dar-se-á a suspensão da inscrição no cadastro fiscal do município, nos seguintes casos:

a) desacato a autoridade fiscal ou embaraço à ação fiscal;

b) intimado por três vezes, o contribuinte deixar de atender a intimação;

c) o contribuinte deixar de recadastrar, quando solicitado, ou quando não for encontrado no recadastramento de ofício;

d) quando, no prazo de cinco anos consecutivos, não houver movimentação econômico-financeira”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 3º - O Art. 34 da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 34 – Aos contribuintes notificados ou autuados, serão concedidos os seguintes descontos:

I – 80% (oitenta por cento) na multa de *mora*, se o pagamento for efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação;

II – 70% (setenta por cento) na multa de *mora*, se o pagamento for efetuado entre o 11º e o 20º dia a contar da intimação;

III – 60% (sessenta por cento) na multa de *mora*, se o pagamento for efetuado entre o 21º e o 30º dias a contar da intimação;

IV – 50% (cinquenta por cento) na multa de *mora*, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso anterior e antes do julgamento de primeira instância;

V – 30% (trinta por cento) na multa de *mora*, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o julgamento de primeira instância, contando da ciência da decisão;

VI – 20% (vinte por cento) na multa de *mora*, se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da ação de execução do débito tributário.

§ 1º – Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º – O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada usufruindo dos benefícios previstos neste artigo.

§ 3º – Os descontos estabelecidos nos incisos deste artigo serão concedidos na hipótese de pagamento à vista.

§ 4º – (excluído)

Art. 4º - O inciso III do Art. 40 da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40.....

III – O prazo de 72 (setenta e duas) horas e o local para o seu atendimento.”

Art. 5º - Acrescenta-se o § 3º no Art. 47 da Lei Complementar nº 02/2006, com a seguinte redação:

“Art. 47.....

§ 3º - A notificação de lançamento deverá ser saneada pelo Diretor do Departamento de Tributos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 6º - Acrescenta-se o § 3º no Art.49 da Lei Complementar nº 02/2006, com a seguinte redação:

“Art. 49.....

§ 3º - O Auto de Infração deverá ser saneado pelo Diretor do Departamento de Tributos.”

Art. 7º - Exclui-se o § 4º do Art. 90 da Lei Complementar nº 02/2006.

Art. 8º - O inciso I do Art. 138 da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 138

I – os imóveis residenciais de propriedade de pessoas físicas, cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R\$ 12,00 (doze reais).”

Art. 9º – O § 2º do Art. 195, da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 195

§ 2º - Os documentos fiscais previstos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” deste artigo, somente poderão ser confeccionados após autorização competente, com validade de 02 (dois) anos contados da autorização, devendo ser devidamente autenticados pelo Departamento de Tributos, excetuando-se as Notas Fiscais emitidas por Sistema de Processamento de Dados.”

Art. 10 – Exclui-se o § 3º do Art. 195 da Lei Complementar nº 02/2006.

Art. 11 – Exclui-se o § 2º do Art. 196 da Lei Complementar nº 02/2006.

Art. 12 – O Art. 204 da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 204 – São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – embarço a fiscalização, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – emissão de documento fiscal sem autorização ou autenticação, pela autoridade administrativa competente, por cada documento, multa de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), limitada a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – falta de declaração, quando não tenha exercido a atividade tributável, por mês não declarado, multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

IV – falta de escrituração de livro fiscal ou sua utilização sem autenticação pela autoridade administrativa, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

V – falta de lançamento, declaração ou pagamento, multa de 50% do imposto corrigido;

VI – falta de recolhimento do imposto retido na fonte, multa de 100% do imposto corrigido;

VII – falta de pedido de baixa no caso de encerramento da atividade ou falta de comunicação de mudança de endereço, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VIII – falta de retenção na fonte, 100% do imposto corrigido;

IX – funcionamento de estabelecimento sem inscrição no cadastro fiscal, R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

X – no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido, em todos os demais casos de infrações qualificadas;

XI – no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada nota fiscal ou nota fiscal fatura não emitida, ou emitida com data de validade expirada, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XII – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

a) a falta de nota fiscal no respectivo talonário;

b) falta de Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

XIII – para as infrações de qualquer obrigação acessória não prevista nesta Lei, será aplicada a penalidade básica de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme se dispuser em regulamento.”

Art. 13 – Acrescenta-se o inciso VI no § 3º do art 212 da Lei Complementar nº 02/2006, com a seguinte redação:

“Art. 212.....
§ 3º

VI – entidades e associações constituídas sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços realizados.”

Art. 14 – Acrescenta-se o inciso VI no § 2º do art 215 da Lei Complementar nº 02/2006, com a seguinte redação:

“Art. 215.....
§ 3º

VI – entidades e associações constituídas sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços realizados.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 15 – O art. 233 da Lei Complementar nº 02/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 233 – A falta de pagamento da Taxa implicará cobrança dos acréscimos legais previstos nesta lei.”

Art. 16 – Acrescenta-se o art. 252-A na Lei Complementar nº 02/2006, com a seguinte redação:

“Art. 252-A – Ficam isentos do pagamento do preço público, o serviço de sepultamento de pessoas das famílias devidamente cadastradas no CAD-UNICO do Governo Federal.

Art. 17 – Acrescenta-se o § 2º no art. 253 da Lei Complementar nº 02/2006, com a seguinte redação:

“Art. 253.....

§ 2º – as solicitações serão atendidas no prazo mínimo de 72 (setenta e duas), horas.”

Art. 18. – As Tabelas de Receitas abaixo relacionadas, parte integrante da Lei Complementar nº. 02, de 28 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, passam a vigorar, a partir de 2010, no formato e redação do Anexo I, desta Lei Complementar:

- I) Tabela Genérica de Valores, a que se refere o anexo II, de que trata o art. 125, da Lei Complementar 02/2006;
- II) A Tabela de Valores por Metro Quadrado da Edificação, a que se refere o anexo III, de que trata o art. 125, da Lei Complementar 02/2006;
- III) A Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a que se refere o anexo IX, de que trata o art. 169, da Lei Complementar 02/2006;
- IV) Tabela correspondente a Taxa de Licença e Localização (TLL), a que se refere o anexo XI, de que trata o art. 211, da Lei Complementar 02/2006;
- V) Tabela correspondente a Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), a que se refere o anexo XII, de que trata o art. 215, da Lei Complementar 02/2006;
- VI) Tabela de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE), a que se refere o anexo XIII, de que trata o art. 223, da Lei Complementar 02/2006;
- VII) Tabela da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), a que se refere o anexo XIV, de que trata o art. 228, da Lei Complementar 02/2006;
- VIII) Tabela de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos, a que se refere o anexo XV “A”, de que trata o art. 236, da Lei Complementar 02/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

IX) Tabela de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – Meios de Publicidade, a que se refere o anexo XV “B”, de que trata o art. 236, da Lei Complementar 02/2006;

Parágrafo único – As demais tabelas e anexos, pertinentes à Lei Complementar nº 02/2006, permanecem inalteradas.

Art. 19 – As medidas de compensação para a renúncia de receita, na forma do art. 14, da Lei 101/00, estão estabelecidas na forma do ANEXO I, desta Lei Complementar.

Art. 20 – Ficam extintos, por remissão, os créditos oriundos de IPTU, vencidos até 31 de dezembro de 2004, inscritos ou não em dívida ativa, exceto os créditos ajuizados e parcelados.

Art. 21 – Ficam extintos, por remissão, os créditos oriundos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, dos contribuintes beneficiados pela isenção descrita no artigo 138, inciso I, da Lei Complementar nº. 02/2006, com a redação dada por esta lei.

Art. 22 – A Secretaria Municipal da Fazenda adotará os procedimentos necessários à extinção dos créditos a que se referem os art. 20 e 21 desta lei, independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 23 – A fruição do benefício da remissão prevista nos artigos 20 e 21 desta lei, não confere direito a restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

Art. 24 – O IPTU referente ao exercício de 2010 poderá sofrer correção de no máximo 7% (sete por cento) no seu valor final.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 28 de dezembro de 2009.

Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal

Acioli Viana Silva
Procurador Geral do Município
OAB-BA 20.901



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO I

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PARA A RENÚNCIA DE RECEITA, CONFORME DISPÕEO ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000.

ESTIMATIVA

RECEITA – Incremento:.....R\$ 320.000,00

- a) em função da atualização dos tributos municipais para o exercício de 2009
- b) com os ajustes dos valores da TFF

RENÚNCIA:.....R\$ 90.000,00, com a concessão de “remissão”

SUPERÁVIT:.....R\$ 230.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO II – Suprimido
ANEXO III – Suprimido

ANEXO IV

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%	R\$
1	Atividades constantes nos subitens 3.03, 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 11.02, 17.05 e 17.13 da Lista de Serviços – Alíquota aplicável sobre o preço do serviço.	5,0	
02	Atividades constantes nos itens 15, 18, 19 e 26 da Lista de Serviços - Alíquota aplicável sobre o preço do serviço.	5,0	
03	Sobre os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS).	2,6	
04	Pelos serviços prestados pelas Cooperativas de Transporte que exercem as suas atividades na forma da lei, quando dos atos praticados de natureza não-cooperados.	2,6	
05	Profissionais autônomos nível superior, por profissional e por ano.		250,00
06	Profissionais autônomos de nível médio, por profissional e por ano.		90,00
07	Demais profissionais, por profissional e por ano.		61,00
08	Sociedades que prestam serviços a que se referem as seguintes atividades constantes da Lista (Redação dada pelo Decreto Lei (Federal) nº 406/68; pela Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31 de julho de 2003 e pela Lei (Municipal) nº 1.309, de 23 de dezembro de 2003): 4.01 Medicina e biomedicina; 4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; 4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares; 4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; 4.11 Obstetrícia; 4.12 Odontologia; 4.13 Ortóptica; 4.14 Próteses sob encomenda; 4.16 Psicologia.; 5.01 Medicina veterinária e zootecnia.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

	<p>O imposto será calculado considerando-se o número de profissionais habilitados, sejam sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, à razão de:</p> <p>⇒ até 3 (três) (por profissional e por mês)..... 200,00</p> <p>⇒ de 4 (quatro) a 6 (seis) (por profissional e por mês)..... 400,00</p> <p>⇒ de 7 (sete) a 9 (nove) (por profissional e por mês)..... 500,00</p> <p>⇒ de 10 (dez) em diante (por profissional e por mês)..... 300,00</p> <p>Cobrado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da empresa, por profissional habilitado e por mês.</p>		
09	<p>Sociedades que prestam serviços a que se referem as seguintes atividades constantes da Lista (Redação dada pelo Decreto Lei (Federal) nº 406/68, pela Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31 de julho de 2003 e pela Lei (Municipal) nº 1.309, de 23 de dezembro de 2003):</p> <p>7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres; 10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; 17.14 Advocacia; 17.15 Auditoria; 17.18 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; 17.19 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.</p> <p>O imposto será calculado considerando-se o número de profissionais habilitados, sejam sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, à razão de:</p> <p>⇒ até 3 (três) (por profissional e por mês)..... 200,00</p> <p>⇒ de 4 (quatro) a 6 (seis) (por profissional e por mês)..... 300,00</p> <p>⇒ de 7 (sete) a 9 (nove) (por profissional e por mês)..... 400,00</p> <p>⇒ de 10 (dez) em diante (por profissional e por mês)..... 20,00</p> <p>Cobrado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da empresa, por profissional habilitado e por mês.</p>		
10	Demais prestações de serviços de qualquer natureza:	4,0	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TLL

ATIVIDADES	R\$
Arrendamento mercantil	7.000,00
Associações de poupança e empréstimo	7.000,00
Bancos comerciais	7.000,00
Bancos cooperativos	7.000,00
Bancos de desenvolvimento	7.000,00
Bancos de investimento	7.000,00
Bancos múltiplos (com carteira comercial)	7.000,00
Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	7.000,00
Caixas de financiamento de corporações	7.000,00
Caixas econômicas	7.000,00
Caixas eletrônicas - Bancos 24 horas – Postos Avançados	1.500,00
Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	7.000,00
Comércio varejista e atacadista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	3.000,00
Distribuição de energia elétrica	7.000,00
Atividades de mineração, correlatas e similares.	7.000,00
Factoring.	7.000,00
Outras atividades não especificadas anteriormente	390,00
Outras telecomunicações	7.000,00
Telecomunicações por fio	7.000,00
Telecomunicações por satélite	7.000,00
Torres ou antenas de transmissão para telefonia celular, fixa e congêneres	2.500,00
Profissionais Liberais de nível médio	30,00
Profissionais Liberais de nível superior	100,00

REDUÇÕES PARA O RECOLHIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL):

- a) 80% (oitenta por cento), para empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 120.000,00;
- b) 60% (sessenta por cento), para empresas com faturamento bruto anual maior que R\$ 120.000,00, até R\$ 350.000,00;
- c) 40% (quarenta por cento), para empresas com faturamento bruto anual maior que R\$ 350.000,00, até R\$ 700.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

ATIVIDADES	R\$
Arrendamento mercantil	8.000,00
Associações de poupança e empréstimo	8.000,00
Bancos comerciais	8.000,00
Bancos cooperativos	4.000,00
Bancos de desenvolvimento	8.000,00
Bancos de investimento	8.000,00
Bancos múltiplos (com carteira comercial)	8.000,00
Bancos múltiplos (sem carteira comercial)	8.000,00
Caixas de financiamento de corporações	8.000,00
Caixas econômicas	8.000,00
Caixas eletrônicas - Bancos 24 horas – Postos Avançados	1.500,00
Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	6.000,00
Comércio varejista e atacadista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	3.000,00
Distribuição de energia elétrica	6.000,00
Atividades de mineração, correlatas e similares	5.000,00
Factoring	4.000,00
Outras atividades não especificadas anteriormente	390,00
Outras telecomunicações	5.500,00
Telecomunicações por fio	5.500,00
Telecomunicações por satélite	5.500,00
Torres ou antenas de transmissão para telefonia celular, fixa e congêneres	2.500,00
Profissionais Liberais de nível médio	30,00
Profissionais Liberais de nível superior	100,00

REDUÇÕES PARA O RECOLHIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF):

a) 80% (oitenta por cento), para empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 120.000,00;

b) 60% (sessenta por cento), para empresas com faturamento bruto anual maior que R\$ 120.000,00, até R\$ 350.000,00;

40% (quarenta por cento), para empresas com faturamento bruto anual maior que R\$ 350.000,00, até R\$ 700.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO VII
TABELA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – TLE

ITENS – DIMENSÕES – VALORES – PERCENTUAIS		
1. Solicitação de análise e viabilidade de projeto:		
1.1 Até 70,00 m ²	Isento	
1.2 De 71,00 a 100,00m ²	R\$ 13,35	
1.3 101,00 a 300,00m ²	R\$ 26,70	
1.4 301,00 a 500,00m ²	R\$ 40,05	
1.5 501,00 a 700,00m ²	R\$ 53,40	
1.6 701,00 a 900,00m ²	R\$ 66,74	
1.7 Acima de 900,00m ²	R\$ 80,09	
2. Aprovação do projeto e posterior liberação de alvará para:		
2.1 – Construção de prédio unifamiliar residencial		
2.1.1. Até 70,00m ²		Isento
2.1.2 De 71,00 a 100,00m ²	R\$ 1,33/m ²	
2.1.3 De 101,00 a 200,00m ²	R\$ 1,27/m ²	
2.1.4 De 201,00 a 300,00m ²	R\$ 1,20/m ²	
2.1.5 De 301,00 a 400,00m ²	R\$ 1,13/m ²	
2.1.6 De 401,00 a 500,00m ²	R\$ 1,07/m ²	
2.1.7 De 501,00 a 600,00m ²	R\$ 1,00/m ²	
2.1.8 De 601,00 a 700,00m ²	R\$ 0,93/m ²	
2.1.9 De 701,00 a 800,00m ²	R\$ 0,87/m ²	
2.1.10 De 801,00 a 900,00m ²	R\$ 0,80/m ²	
2.1.11 De 901,00 a 1000,00m ²	R\$ 0,73/m ²	
2.1.12 ACIMA DE 1001,00m ²	R\$ 0,67/m ²	
2.2 – Construção de prédio plurifamiliar residencial		
2.2.1 Até 200,00m ² /unidade habitacional.....	R\$ 1,27/m ²	
2.2.2 De 201,00 a 400,00m ² /unidade habitacional.....	R\$ 1,13/m ²	
2.2.3 De 401,00 a 600,00m ² /unidade habitacional.....	R\$ 1,00/m ²	
2.2.4 De 601,00 a 800,00m ² /unidade habitacional.....	R\$ 0,87/m ²	
2.2.5 De 801,00 a 1000,00m ² /unidade habitacional.....	R\$ 0,73/m ²	
2.2.6 Acima de 1001,00m ² /unidade habitacional.....	R\$ 0,80/m ²	
2.3 – Construção de prédio misto (comercial e residencial):		
2.3.1 Até 200,00 m ² área construída.....	R\$ 1,27/m ²	
2.3.2 De 201,00 a 400,00 m ² área construída	R\$ 1,13/m ²	
2.3.3 De 401,00 a 600,00 m ² área construída.....	R\$ 1,00/m ²	
2.3.4 De 601,00 a 800,00 m ² área construída.....	R\$ 0,87/m ²	
2.3.5 De 801,00 a 1000,00 m ² área construída.....	R\$ 0,87/m ²	
2.3.6 Acima de 1001,00 m ² área construída.....	R\$ 0,93/m ²	
2.4 – Construção de prédio comercial		
2.4.1. Até 200,00m ² área construída.....	R\$ 1,27/m ²	
2.4.2. De 201,00 a 400,00m ² área construída	R\$ 1,13/m ²	
2.4.3. De 401,00 a 600,00m ² área construída	R\$ 1,00/m ²	
2.4.4. De 601,00 a 800,00m ² área construída	R\$ 0,87/m ²	
2.4.5. De 801,00 a 1000,00m ² área construída	R\$ 0,87/m ²	
2.4.6. Acima de 1001,00m ² área construída	R\$ 0,93/m ²	
2.5 – Construção de prédio industrial		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

2.5.1	Até 200,00m ² área construída	R\$ 1,27/m ²
2.5.2	De 201,00 a 400,00m ² área construída	R\$ 1,13/m ²
2.5.3	De 401,00 a 600,00m ² área construída.....	R\$ 1,00/m ²
2.5.4	De 601,00 a 800,00m ² área construída.....	R\$ 0,87/m ²
2.5.5	De 801,00 a 1000,00m ² área construída.....	R\$ 0,87/m ²
2.5.6	Acima de 1001,00m ² área construída.....	R\$ 0,93/m ²
2.6	– Galpão aberto	
2.6.1	Até 200,00m ² área construída.....	R\$ 1,27/m ²
2.6.2	De 201,00 a 400,00m ² área construída.....	R\$ 1,13/m ²
2.6.3	De 401,00 a 600,00m ² área construída.....	R\$ 1,00/m ²
2.6.4	De 601,00 a 800,00m ² área construída.....	R\$ 0,87/m ²
2.6.5	De 801,00 a 1000,00m ² área construída.....	R\$ 0,87/m ²
2.6.6	Acima de 1001,00m ² área construída.....	R\$ 1,00/m ²
3.	Alteração do projeto original, sem ampliação	
3.1	Até 70,00m ² área construída.....	Isento
3.2	De 71,00 a 100,00m ² área construída.....	R\$ 20,02
3.3	De 101,00 a 200,00m ² área construída.....	R\$ 33,37
3.4	De 201,00 a 300,00m ² área construída.....	R\$ 46,72
3.5	De 301,00 a 400,00m ² área construída.....	R\$ 60,07
3.6	Acima de 401,00m ² área construída.....	R\$ 80,09
3.1.1	– Alteração do projeto original, com ampliação, aplica-se o calculo conforme o Código, desta tabela, abatendo-se os valores já pagos.	
4.	Reforma geral sem alteração na estrutura do original	
4.1	Até 70,00m ² área construída.....	Isento
4.2	De 71,00 a 100,00m ² área construída	R\$ 13,35
4.3	De 101,00 a 200,00m ² área construída.....	R\$ 20,02
4.4	De 201,00 a 300,00m ² área construída.....	R\$ 33,37
4.5	De 301,00 a 400,00m ² área construída	R\$ 53,40
4.6	Acima de 401,00m ² área construída	R\$ 80,09
5.	Legalização de obra	
5.1	Em execução sem alvará.....	Tabelas acima + 15%
5.2	Construída sem alvará	Tabelas acima + 30%
6.	Alvará para demolição	
6.1	Até 100,00m ² de área construída.....	R\$ 13,35
6.2	Acima de 100,00m ² de área construída.....	R\$ 26,70
7.	Revalidação de alvará.....	R\$ 20,02
8.	Cancelamento ou transferência de alvará	R\$ 20,02
9.	Habite-se	
9.1	Até 70,00m ² área construída.....	Isento
9.2	De 71,00 a 100,00m ² área construída.....	R\$ 1,33/m ²
9.3	De 101,00 a 200,00m ² área construída.....	R\$ 1,27/m ²
9.4	De 201,00 a 300,00m ² área construída.....	R\$ 1,20/m ²
9.5	De 301,00 a 400,00m ² área construída.....	R\$ 1,13/m ²
9.6	De 401,00 a 500,00m ² área construída.....	R\$ 1,07/m ²
9.7	De 501,00 a 600,00m ² área construída.....	R\$ 1,00/m ²
9.8	De 601,00 a 700,00m ² área construída.....	R\$ 0,93/m ²
9.9	De 701,00 a 800,00m ² área construída.....	R\$ 0,87/m ²
9.10	De 801,00 a 900,00m ² área construída.....	R\$ 0,80 m ²
9.11	De 901,00 a 1000,00m ² área construída.....	R\$ 0,73 m ²
9.12	Acima de 1001,00m ² área construída	R\$ 0,67/m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

10. Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m ² ou fração da área total construída.....	R\$ 1,33/m ²
11. Desmembramento, por m ² do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município.....	R\$ 0,27/m ²
12. Loteamento, por m ² do projeto, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município.....	R\$ 0,13/m ²
13. Qualquer obra não especificada nos itens anteriores, por m ² ou por metro linear.....	R\$ 1,33/m ² .



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS

CÓDIGO	ATIVIDADE	Vr em R\$
1.0	Comércio de Medicamentos:	
1.01	Comércio Atacadista de Medicamentos, compreendendo: I – produtos farmacêuticos de uso humano; II – produtos Farmacêuticos de uso veterinário; III – ervanárias e similares; IV – outros produtos químicos	166,86
1.02	Comércio Atacadista e Varejista de Correlatos, compreendendo: I – instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II – prótese e produtos de ortopedia III – óticas.	122,36
1.03	Comércio varejista de medicamentos, compreendendo: I – produtos farmacêuticos alopáticos; II – produtos farmacêuticos homeopáticos; III – farmácia de manipulação	111,24
2.0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	122,36
3.0	Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	111,24
4.0	Comércio atacadista de saneantes e domissanatários	144,61
5.0	Indústrias e Laboratórios Industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	222,48
6.0	Indústrias de correlatos, compreendendo: I – materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II – aparelhos ortopédicos; III – material ótico.	333,72
7.0	Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos.	333,72
8.0	Empresa de dedetização e limpeza de fossa	77,87
9.0	Empresa de lavanderia e tinturaria	55,62
10.0	Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I – serviços de manicuro e pedicuros; II – atividade de tratamento de pele, depilação, maquiagem etc; III – atividades de manutenção física e corporal; IV – massagem e relaxamento. a) – acima de 60m²..... b) – acima de 30 até 60m²..... c) – até 30m².....	50,06 38,93 27,81
11.0	Laboratórios de Análises Clínicas ou de Pesquisas Anatomopatológicas	111,24
12.0	Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares	66,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

13.0	Clínicas em geral: a) – a partir de 30 leitos..... b) – de 16 a 29 leitos..... c) – até 15 leitos.....	278,10 222,48 166,86
14.0	Gabinetes de Raio X e Radioterapia, Institutos de Fisioterapia, Ortopedia, Psicoterapia, Dermatologia, Hematologia, de Reabilitação Física, Mental e similares, bancos de sangue, ofininas ortopédicas ou de prótese em geral.....	88,99
15.0	Hospitais de qualquer natureza, Sanatórios em geral e Casas de Saúde: a) – a partir de 46 leitos..... b) – de 26 a 45 leitos..... c) – até 25 leitos.....	278,10 222,48 166,86
16.0	Hotéis, Pousadas, Motéis e similares: a) – a partir de 30 leitos..... b) – de 11 a 29 leitos..... c) – até 10 leitos.....	100,12 66,74 38,93
17.0	Restaurantes, Churrascarias e similares: a) – acima de 300m ² b) – acima de 60 a 300m ² c) – até 60m ²	88,99 55,62 33,37
18.0	Boates: a) – acima de 100m ² b) – acima de 50 a 100m ² c) – até 50m ²	111,24 83,43 55,62
19.0	Indústrias de alimentos e bebidas: a) – acima de 50 empregados..... b) – de 31 a 50 empregados..... c) – até 30 empregados.....	177,98 133,49 100,12
20.0	Docerias, Bombonieres, Casas de frutas ou verduras	30,03
21.0	Cantinas	33,37
22.0	Quitandas	16,69
23.0	Casas de chá, Cerimoniais e Buffets	50,06
24.0	Depósitos e Distribuidores de alimentos	66,74
25.0	Depósitos e Distribuidores de bebidas	66,74
26.0	Abatedouros e Matadouros: a) – acima de 200m ² b) – acima de 100 a 200m ² c) – até 100m ²	61,18 50,06 38,93
27.0	Armazéns, Supermercados, Mercadinhos e similares, Açougues e Frigoríficos: a) – acima de 100m ² b) – acima de 50 a 100m ² c) – até 50m ²	88,99 66,74 33,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

28.0	Lanchonetes, Casas de suco, Padarias, Confeitarias, Sorveterias e similares: a) – acima de 100m ² b) – acima de 50 até 100m ² c) – até 50m ²	50,06 38,93 33,37
29.0	Bares e Tabernas: a) – acima de 60m ² b) – acima de 30 a 60m ² c) – até 30m ²	50,06 38,93 27,81
30.0	Serviços de cremação em cadáveres humanos	94,55
31.0	Gestão e manutenção de cemitérios	55,62
32.0	Serviços de Funerárias	77,87
33.0	Estabelecimentos de Ensino (Pré-escolar e Fundamental) a) – acima de 500 alunos..... b) – de 251 a 500 alunos..... c) – até 250 alunos..... *acrescenta-se 10% (dez por cento) para o Nível Médio e 15% (quinze por cento) para o Nível Superior	88,99 66,74 44,50
34.0	Centros Sociais e Desportivos, compreendendo: I – ginásios; II – estádios; III – clubes sociais;	88,99
35.0	Ambulância	27,81
36.0	Vistoria de qualquer natureza, inclusive para efeito de concessão ou renovação de licenças para funcionamento:	30,03
37.0	A taxa cobrada para os serviços específicos prestados pela Vigilância Sanitária obedecerá aos seguintes valores: I – assinatura ou baixa de responsabilidade..... II – conferência de mapa..... III – abertura de livros ou registros de equivalentes informatizados IV – alteração contratual..... V – alteração contratual para mudança de endereço.....	16,69 11,12 11,12 7,79 7,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO IX “A”

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM R\$		
	DIA	MÊS	ANO
1. BANCAS			
- Bancas de impressos		7,79	58,96
- Bancas de Lanches		8,90	67,86
- Bancas de artesanato		3,06	19,47
- Bancas de Chaves/Loterias/Carimbos		5,56	38,93
- Bancas de Flores/Plantas Ornamentais		6,12	38,93
- Bancas de Prestação de Serviços não Especificados		6,67	48,39
2. ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS	DIA	-	-
- Parques de Diversões de Grande Porte (Por brinquedo)	12,00	-	-
- Parques de Diversões de Pequeno Porte	6,67		
- Circos de Grande Porte	12,00	-	
- Circos de Pequeno Porte	6,67	-	
- Outras Atividades	6,67	-	
3. FEIRAS LIVRES	DIA	MÊS	ANO
- Barraca de Gêneros em Feira		5,01	38,93
- Barraca de Comida em Apoio às Feiras		9,46	78,98
- Ambulantes		2,78	19,47
4. COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	DIA	MÊS	ANO
a) EQUIPAMENTOS EM FESTAS POPULARES			
- Barraca	7,79		
- Balcão	5,56		
- Carro de Lanche	4,45		
- Pequenos Recipientes	1,11		
- Outros	6,67		
b) VENDA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, POR BARRACA	11,12	66,74	
c) COMÉRCIO AMBULANTE	DIA	MÊS	ANO
- Tabuleiro			27,81
- Carro de lanche			48,39
- Pequenos recipientes			30,03
- "Trailers" e Outros Veículos não Especificados		20,02	78,98
d) OUTROS ARTIGOS OU PRODUTOS		9,46	38,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

ANEXO IX “B”

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – MEIOS DE PUBLICIDADE

I	NO ESTABELECIMENTO (espaço próprio)	R\$
a)	Relativa ao estabelecimento ou profissão, por ano	44,50
b)	De terceiros, na parte interna ou externa do estabelecimento, qualquer espécie, por unidade, por ano	55,62
II	EM OU COM VEÍCULOS	
a)	Na parte interna ou externa do veículo, qualquer espécie ou quantidade, por veículos e por ano	166,86
b)	Em veículos destinados a Qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, por veículo e por ano	556,20
III	BALÕES E BOLAS	
a)	Exposição Terrestre. Por unidade e por dia	16,69
b)	Conduzidas por aviões ou equivalentes. Por unidade e por dia.....	166,86
IV	Em cinema, teatros, circos, boites e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por sessão de exibição	11,12
V	RELÓGIO DIGITAL, PLACAS, PAINÉIS e LETREIROS, por unidade e por ano	250,00
VI	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esporte, clubes, associações, qualquer seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovia, estrada e caminho federal, estadual e municipal, em locais permitidos pelo Município, com autorização do proprietário, por ano e m ²	20,02
VII	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos, por dia.....	36,71
VIII	Outdoor, por m ² e por ano.....	15,00
IX	FAIXAS em geral, por unidade e por mês.....	22,00
X	OUTROS MEIOS:	
a)	Aparelho portátil, por pessoa e por ano.....	36,71
b)	Bandas, shows, similares, por mês.....	189,11
c)	Panfletos ou qualquer espécie de impresso, por distribuição/dia.....	22,25
d)	Serviços de alto-falantes, por ano.....	389,34
e)	Letreiros, placas e outros conduzidos por pessoa ou por veículo, por m ² e por mês	36,71
f)	Outros não relacionados acima, por ano	189,11
NOTA: O valor cobrado da TLP – Meios de Publicidade, quando envolver propaganda aposta exclusivamente no estabelecimento do contribuinte, não poderá exceder o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor cobrado a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)		